

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2020 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.008994/2017-13, Auto de Infração nº 65/2017, entidade FUNTERRA, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 514ª Sessão Ordinária, de 18/11/2020, Despacho Decisório nº 136/2020/CGDC/DICOL: Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 65/2017/PREVIC, em relação aos autuados Jânio Fabio Machado Lessa, Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Ronaldo Pena Costa e Luciana Rodrigues da Costa, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 4º da Resolução CMN nº 3.456/2007 e o art. 1º e 61 do seu Regulamento anexo, e ainda em desacordo com o disposto no art. 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, no inciso IV do art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001 e no parágrafo 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001, capitulados no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para todos os autuados; cumulada com pena de SUSPENSÃO por 180 (cento e oitenta) dias para os autuados Jânio Fabio Machado Lessa e Teresinha da Cunha Marra Pinheiro; nos termos do Parecer nº 506/2020/CDC II/CGDC/DICOL aprovado na sessão de julgamento.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.